

CML
Comissão Municipal
de Licitação



Manaus

Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010
Telefone: +55 (92) 98802-3847
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024 – CML/PM

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
– SEMEF

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E
ENVELOPAMENTO DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/11/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO DO ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024 – CML/PM

(Processo Administrativo nº 2024.11209.15434.0.043235)

O Município de Manaus, através da Comissão Municipal de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.525/2023, Decreto Municipal nº 5.852/2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO, IMPRESSÃO E ENVELOPAMENTO DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2025” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Serão admitidos a participar desta Licitação, através do Portal Compras Manaus, os licitantes ou seus representantes legais que estejam cadastrados pela Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF, vinculada à Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM/SEMAD;

2.1.1. A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Compras e Licitações do Município de Manaus – Compras Manaus, até a data limite estipulada neste Edital, no endereço eletrônico: compras.manaus.am.gov.br;

2.1.2. Edital disponível: a partir do dia 17/10/2024 às 15h;

2.1.3. Limite para recebimento das Propostas: dia 04/11/2024 às 09:45h;

2.1.4. Início da sessão: dia 04/11/2024 às 10h;

2.1.5. Término diário da sessão de disputa de preços: cada sessão poderá se estender até às 18 horas (horário de Brasília), salvo se a disputa em andamento não tiver sido encerrada;

2.1.6. Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é condição obrigatória da formulação de lances e prática de todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico: compras.manaus.am.gov.br.





3.1.1. Os licitantes já cadastrados pela Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM utilizarão a chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento;

3.1.2. Os licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal a esse tipo de empresa concedido, deverão providenciar a sua regularização junto à Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM, fazendo a juntada da Declaração de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei nº 147/14, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do Artigo 3º da Lei Complementar retromencionada,

3.1.3. Para os licitantes não cadastrados, o login e a senha de acesso serão obtidos mediante o cadastramento junto à Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM, por meio do Portal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Manaus, no endereço eletrônico: compras.manaus.am.gov.br. Orienta-se para o adequado desempenho do Portal, a utilização do navegador Explorer e suas versões atualizadas, tal como o Microsoft Edge. O cadastramento é precedido da realização de pré-cadastramento, através da opção PRÉ-CADASTRO na barra de tarefas FORNECEDOR, e consequente envio de documentações para o e-mail: aberturacadastral.ugcm@manaus.am.gov.br, para análise e efetivação do Cadastro de Fornecedor, conforme orientações e regulamentos dispostos no Portal de Compras e Licitações de Manaus;

3.1.4. Após a efetivação do cadastro pela GECAF/UGCM, o próprio sistema Compras Manaus gerará login de identificação e senha de acesso, os quais serão enviados através do e-mail informado pelo interessado, observando que a chave de acesso é o CPF do usuário cadastrado, bem como será disponibilizado o Certificado de Registro Cadastral - CRC, com validade de 12 (doze) meses, que ficará disponível para visualização ao público em geral no próprio sítio eletrônico;

3.1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação;

3.1.6. Para contato com a Gerência de Cadastro de Fornecedores – GECAF/UGCM é disponibilizado o telefone: (92) 98842-9696 e os seguintes e-mails: aberturacadastral.ugcm@manaus.am.gov.br (envio de documentações para realizar o credenciamento), renovacaocadastral.ugcm@manaus.am.gov.br (fornecedor que possui CRC e deseja alterar dados ou renová-lo),





atualizacaocadastral.ugcm@manaus.am.gov.br (fornecedor que possui CRC e deseja manter certidões negativas atualizadas) e cadastro.ugcm@manaus.am.gov.br (exclusivo para informações). O atendimento é realizado no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, das 8h às 14h, em dias úteis.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Cabe ao licitante responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o provedor do sistema ou a Comissão Municipal de Licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

4.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de licitar e contratar com o Município de Manaus em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou





com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.1.10. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O impedimento de que trata o **item 4.1.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.1.2 e 4.1.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5. O disposto nos **itens 4.1.2 e 4.1.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CMLComissão Municipal
de Licitação**Manaus**Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010
Telefone: +55 (92) 98802-3847
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

4.7. A vedação de que trata o **item 4.1.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.9. Empresas penalizadas com sanção administrativa de:

- a) Impedimento de licitar e contratar junto ao ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas comerciais deverão ser cadastradas no Portal Compras Manaus, através do site: compras.manaus.am.gov.br, obedecendo a data e horário estabelecidos no **item 2** deste Edital;

5.1.1. O licitante deve observar ao preencher a proposta de preços que o campo "Valor Unit" corresponde ao valor unitário do objeto, e o campo "Quant" a multiplicação da quantidade estimada.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que a empresa/cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

5.2.1.1. Em caso positivo, deverá informar ainda se possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelecido no § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021.

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

5.2.3. inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.4. para fins de cumprimento do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso





ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

5.2.5. a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido em Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelecido no §1º do Art. 63 da Lei 14.133/2021;

5.2.6. conforme o disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;

5.2.7. cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT;

5.2.8. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

5.2.9. se compromete a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da licitação, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos.

5.3. Na hipótese de o licitante não assinalar no sistema as declarações dispostas nos **itens 5.2.2 a 5.2.9**, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação, e bem como a falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.4. O prazo mínimo da validade da proposta reformulada será de 90 (noventa) dias, a partir de sua apresentação, exceto para o licitante que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital.;

5.4.1. Quando na proposta de preços reformulada não constar o prazo de validade da proposta, entende-se que está aceito o constante neste Edital.

5.5. Nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.6. A proposta reformulada será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois de vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.





5.7. A proposta reformulada será firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

5.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

5.9. A proposta de preços reformulada deverá conter todos os elementos e especificações em conformidade com o Termo de Referência (Anexo V), sob pena de desclassificação do licitante.

5.10. A proposta de preços, com a devida recomposição dos custos unitários, deverá ser apresentada no prazo de até 03 (três) horas, à Comissão Municipal de Licitação - CML juntamente com documentações previstas no **item 8** deste Edital.

5.11. A proposta de preços apresentada na forma do item anterior deverá conter preço unitário e global, bem como conter os preços em algarismos e por extenso;

5.11.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser a maior do que o preço já registrado no Portal Compras Manaus, sob pena de desclassificação.

5.12. Juntamente com as propostas deverão ser encaminhados à CML toda e qualquer documentação atinente à aceitabilidade da proposta e as documentações porventura exigidas, sob pena de desclassificação.

5.13. A proposta reformulada deve explicitar as especificações técnicas do produto ofertado, cabendo ao Pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração;

5.13.1. Serão desclassificadas as propostas que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com este Edital.

5.14. O licitante deverá descrever claramente na proposta a marca do objeto que se destina a atender às exigências deste Edital, sob pena de desclassificação.

5.15. O licitante deverá indicar apenas uma marca, não sendo admitida a indicação de mais de uma, sob pena de desclassificação. A marca apresentada na proposta eletrônica deve ser a mesma marca apresentada na proposta escrita. Em caso de divergência, a proposta será desclassificada.

5.16. Caso o produto a ser fornecido não contenha marca, o licitante deverá indicar explicitamente na proposta que o produto é de *fabricação própria*.





- 5.17.** Todos os documentos deverão ser assinados por representantes legal ou pessoa legalmente habilitada, sob pena de desclassificação;
- 5.18.** A proposta de preços reformulada deverá ser entregue conforme o modelo do Anexo III deste Edital.
- 5.19.** Deverá prevalecer o que consta neste Edital no que divergir do Termo de Referência.
- 5.20.** Deverá ser desconsiderado a menção a divulgação de valor estimado, em face da justificativa de sigilo previsto no item 6 do Termo de Referência, bem como a menção aos Anexos III e IV do referido documento.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** Aberta a sessão, na data e horário indicados neste Edital, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao Portal Compras Manaus.
- 6.2.** Iniciando-se com a avaliação da aceitabilidade e em consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital, as propostas serão classificadas para a etapa de lances.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do botão “lances”, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** Os lances devem ser formulados em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. E caso o valor unitário do item corresponder a número com mais de duas casas decimais, somente serão consideradas as duas primeiras.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** Caso o licitante não ofereça lance, será mantido o último preço apresentado, para efeito da classificação final.
- 6.9.** O envio de lances será no modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, com lance final e fechado;
- 6.9.1.** A etapa de lances aberto terá duração inicial de, pelo menos, 05 (cinco) minutos. Após esse prazo, transcorrerá o prazo de 01 (um) segundo até 10 (dez) minutos, com início acionado pelo Pregoeiro e finalizado aleatoriamente pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;





- 6.9.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que os licitantes ofertem um lance final fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 6.9.3.** Nesta fase de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance;
- 6.9.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema organizará e divulgará os lances em ordem crescente/decrescente de classificação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.
- 6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11.** Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas;
- 6.11.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação.
- 6.12.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta reformulada, acompanhada da documentação de habilitação exigida neste Edital, conforme Instruções para Envio de Documentação e Proposta (Anexo VI), nos termos do **item 5.10** deste Edital;
- 6.12.1.** Após o término do prazo, a documentação recebida será disponibilizada pelo Pregoeiro no Portal Compras Manaus, no *link* "Documentos Avulsos".
- 6.13.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13.1.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação no sistema pelo Pregoeiro aos participantes;
- 6.13.2.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 02 (duas) horas**, a sessão será suspensa e somente terá início no dia e horário divulgados no Diário Oficial do Município de Manaus e no chat do respectivo certame.
- 6.14.** Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Será concedido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, dispostos nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como o disposto no Artigo 4º da





Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Artigo 11, §3º e do Artigo 18 do Decreto Municipal nº 5.852 de 2024;

7.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema;

7.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro verificará quem lançou a proposta primeiro, definindo e convocando o licitante para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3. A licitante não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado do item da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no Artigo 3º, §4º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Artigo 4º, §1º, I e II e §2º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitar-se na presente licitação as empresas devem apresentar os documentos previstos nos itens a seguir:

8.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo sistema Compras Manaus, em validade, substitui a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, bem como a Certidão de Falência, desde que as certidões estejam também em validade, sendo de responsabilidade do licitante participante do certame a emissão e posterior envio junto aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação;





8.2.1. A aceitação do CRC enviado pelo licitante ficará sujeito à confirmação de sua validade pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sistema.

8.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CRC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802 de 2023;

8.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110 de 2022 (Arts. 15 a 23 e 146);

8.4.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, consolidado e anual, observada a exceção prevista do §6 do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade);

8.6.1.1. No caso de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio do licitante, conforme Art. 289, §5º, da Lei nº 6.404/76, assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

8.6.1.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações poderá apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, juntamente com a comprovação de arquivamento na entidade/órgão competente





da sede ou domicílio do licitante, assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

8.6.1.3. A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço, e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro, igual ou maior a 1 (um):

**ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO
PRAZO**

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

8.6.1.4. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do Balanço Patrimonial será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura;

8.6.1.4.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa constituída no mesmo exercício financeiro será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (S) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pelo licitante, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

8.6.2. Deverá comprovar ainda a existência de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta de preços, nos termos do Artigo 69, §4º da Lei nº 14.133/2021, cuja verificação deverá ser feita pelo Pregoeiro com base no balanço patrimonial do último exercício;

8.6.3. O Pregoeiro deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, o licitante deverá apresentá-lo junto a documentação de habilitação, mesmo estando desobrigado da apresentação do SPED junto a Receita Federal, sob pena de inabilitação.

8.6.4. Certidão Negativa Estadual de Falência e Recuperação de Crédito ou documento equivalente expedido pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça do domicílio ou da sede do licitante, com seu prazo de validade em vigor;

8.6.4.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial





(conforme Lei nº11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;

8.6.5. As certidões onde não constar, expressamente, o seu prazo de validade, a CML irá considerar o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua expedição.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. O licitante deverá atender ao disposto no **item 7.3** do Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

8.7.2. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

9. DO JULGAMENTO

9.1. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO ITEM**, observados os prazos máximos para execução do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital.

9.2. Recebida a proposta de preços e a documentação de habilitação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante a conferência destes documentos nos respectivos sites emissores;

9.2.1. Após análise da documentação de habilitação e antes da declaração de vencedor, o Pregoeiro deverá verificar se o licitante ostenta algum registro impeditivo, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, constante do Acórdão 2296/2012–TCU/Plenário, que determina que seja realizada consulta nos seguintes portais:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

b) Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, integrado ao SIAGE;

c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Municipal (CADFIM);

9.2.1.1. Em caso positivo, o licitante será excluído do certame, devendo o Pregoeiro observar ao previsto no **item 4.9** deste Edital.

9.3. Após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação de que trata o **item 6.12**, o Pregoeiro anunciará o vencedor;

9.3.1. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem alguma restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação;





9.3.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item acima, será concedida a critério da Administração Pública, mediante o requerimento do licitante com apresentação de justificativa, por meio de protocolo direto na sede da Comissão Municipal de Licitação – CML, ou através do e-mail cml.pe@manaus.am.gov.br;

9.3.2. A não-regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, sendo convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

9.3.3. Para que seja concedido o prazo previsto no **item 9.3.1. deste Edital**, é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões em restrição.

9.4. Caso a proposta de preços reformulada seja desclassificada ou a documentação não atenda aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro convocará o licitante que estiver na ordem da classificação para cumprimento do procedimento descrito no **item 6.12** até a apuração de uma proposta e documentação que atendam o Edital;

9.4.1. Na situação a que se refere o item acima, o Pregoeiro pode negociar com o licitante remanescente para que seja obtido preço mais vantajoso;

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração;

9.5.1. Serão considerados inexequíveis os preços que, após concedida ao licitante a oportunidade de apresentar documentos, planilhas e notas fiscais dos fornecedores dos insumos, não demonstrem a exequibilidade da proposta;

9.5.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.5.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.5.3. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração;

9.5.3.1. Não se admitirá proposta que apresente preço global e de item simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado pela Administração;

9.5.3.2. Caso o(s) valor(es) unitário(s) de algum(uns) item(ns) fique(m) acima do estimado pela Administração, será iniciada fase de negociação com o licitante, somente para o(s) respectivo(s) item(ns);

9.5.3.3. Frustrada a negociação do item anterior, o licitante será desclassificado;

9.5.3.4. Para atender os fins do item supra, não serão aceitos remanejamentos de valores nos demais itens.





9.6. Constatado o atendimento das exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor para o item/lote, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar, em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Após o envio dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em chat, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da finalização do certame.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no botão 'recurso' do sistema Compras Manaus, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de finalização do certame;

10.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados para o e-mail cml.se@manaus.am.gov.br.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** Os demais licitantes ficarão intimados para apresentarem suas contrarrazões, por meio eletrônico no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo marcado aviso de prosseguimento para informar o seu resultado, não havendo acolhimento, a empresa recorrente será oficiada e o certame será adjudicado no sistema.
- 10.10.** Para tomar ciência das razões do recurso, os demais licitantes poderão solicitar, via e-mail, ou consultar no Portal Compras Manaus, no link "Documentos Avulsos".
- 10.11.** As respostas dos recursos serão oficiadas via e-mail e disponibilizadas no endereço eletrônico compras.manaus.am.gov.br, no link "Documentos Avulsos".
- 10.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que o solicitarem nesta Comissão Municipal de Licitação – CML.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1.** não enviar a proposta reformulada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5.** apresentar proposta reformulada ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;





- 11.1.5. fraudar a licitação;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da





Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de Ofício Circular, no Portal Compras Manaus, no link “Anexo do Ofício Circular”, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





12.3. Eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento aos termos do Edital devem ser encaminhados tempestiva e, preferencialmente, ao endereço eletrônico cml.se@manaus.am.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. A Prefeitura de Manaus reverterá 0,1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Manaus, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou à realização de obras, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa) em consonância ao Art. 2º, I, da Lei nº 2.476, de 09 de julho de 2019.

13.7. A Prefeitura de Manaus reverterá 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, transferindo os recursos para a conta corrente específica do Fundo





Manaus Solidária – FMS, nos termos do Art. 2º, do Decreto nº 3.729, de 29 de junho de 2017.

13.8. O pagamento deverá, ainda, ser efetuado exclusivamente por créditos na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco Bradesco, conforme Decreto Municipal nº 9.406/2007.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Compras e Licitações do Município de Manaus – Compras Manaus.

13.11. Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão o Pregoeiro poderá designar no chat dia e hora para retomada do certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, será publicado aviso de prosseguimento na forma da lei, através de publicação no Diário Oficial do Município, e no chat do respectivo certame.

13.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.13. Os procedimentos oriundos desta licitação serão regidos respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da presente licitação, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, devendo o licitante se comprometer a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

13.14. O licitante deve ter ciência da Política de Privacidade do Município de Manaus, disponibilizada em seu sítio oficial e da Política Municipal de Segurança da Informação e Comunicação, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.652, de 15 de março de 2017.

13.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão

13.16. É vedado ao licitante utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência desta licitação para fins diversos.

13.17. Compete ao Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML, ou a quem ele delegar, revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade decorrente de ato





praticado no âmbito da Comissão, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, os certames licitatórios, sem prejuízo da possibilidade de novo exame, por parte da autoridade competente para homologar a licitação.

13.17.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

13.18. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

13.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CML, ou a quem ele delegar, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.525/2023, Decreto Municipal nº 5.852/2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

13.20. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.21. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.22. A declaração do vencedor desta licitação não implicará em direito à homologação.

13.23. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta licitação, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

13.24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.24.1. ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (em papel timbrado da empresa);

13.24.2. ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA;

13.24.3. ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;

13.24.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

13.24.5. ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA;

13.24.6. ANEXO VI – INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

Manaus/AM, 15 de outubro de 2024.



CML
Comissão Municipal
de Licitação



Manaus

Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010
Telefone: +55 (92) 98802-3847
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

(assinado digitalmente)

RAFAEL BASTOS ARAÚJO

Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML

**Edital aprovado pela Diretoria Jurídica da Comissão Municipal de
Licitação – DJCML**

Contendo 73 folhas (Edital e seus Anexos)

(assinado digitalmente)

STELLA BRUNA DE JESUS PERES CORDEIRO MARTINS

OAB/AM Nº 17.539

Assessora Jurídica – DJCML/PM

(assinado digitalmente)

ELAINE PEIXOTO MATTOS

OAB/AM Nº 4.531

Diretora Jurídica – DJCML/PM





ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO (em papel timbrado da empresa)**

_____[órgão ou entidade licitante]
Ref. Licitação nº ____/____

Declaro para os devidos fins que a empresa
_____, inscrita no Cadastro Nacional
de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____ cumpre
plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital,
responsabilizando-me pela veracidade das declarações prestadas, na forma do
Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

Manaus, ____ de ____ de 202 ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo)





ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos _____ que _____ a
empresa _____, CNPJ _____ Nº _____
_____, sediada em _____
(endereço), forneceu os objetos abaixo discriminados, não ocorrendo nada que
a desabone.

Itens Entregues/Serviços Executados	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução

Cidade/data

Cargo/ assinatura

Dados da empresa emitente (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar no atestado o nome, o CNPJ e o endereço da empresa)

OBS: O cabeçalho deverá conter o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privada emitente do atestado.



ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública:/...../20..... às horas (Horário de Brasília)

Local: Sala de Licitação Municipal de Licitação — CML, localizada na Avenida Djalma Batista, nº 1719, 19º Andar, Torre Business, Edifício Atlantic Tower – Bairro: Chapada - CEP: 69.050-010 — Manaus — Amazonas

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail:		
Telefone:				Fax:		
Banco:				Conta Bancária:		
Nome e nº da agência bancária:						
ITEM	Descrição	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Marca
Item (...)						
Valor unitário por extenso do item (...):						
Valor total por extenso do item (...):						
Valor total da proposta em número e por extenso:						

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;





c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

d) Validade mínima da Proposta: **90 (noventa) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Municipal de Licitação.

e) Prazo de entrega / execução de acordo com as previsões do **Anexo V**.

.....,dede 20.....

.....
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal



**ANEXO IV****PREGÃO ELETRÔNICO Nº/20..... — CML/PM****MINUTA DE CONTRATO**

(Aprovada pela Procuradoria Geral do Município, conforme Provimento Nº 001/2023 – GPG/PGM, publicada no DOM 5575, de 27/04/2023).

**TERMO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO Nº..../., CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE..... E A
EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos (....) dias do mês de do ano de dois mil e (20.....), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da, presentes o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de, na forma da delegação de competência expressa no Decreto n.º ..., neste ato representada por seu titular, o Sr....., portador da Cédula de Identidade n.º....., residente e domiciliado nesta cidade, na Rua, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º....., inscrição estadual n.º....., inscrição municipal n.º....., sediada em Manaus, na Rua, neste ato representada por, portador CPF n.º e da C.I. n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município, edição de/....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º...../.....**, conforme minuta aprovada integrante do processo licitatório já referido, que se regerá pelas disposições da consolidada Lei n.º 14.133, de 10 de junho de 2021, e suas alterações e demais legislações complementares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, obedecendo fiel e integralmente os termos deste Instrumento e do Edital de n.º/20.... –/PM, naquilo que não o contrarie.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO: O fornecimento de, de que trata o presente Contrato deverá ser executado conforme especificações descritas a seguir:

- a) a todas as exigências, itens e subitens, elementos, projetos, especificações e condições gerais constantes no Edital de
- b)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se compromete e se obriga junto ao CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

- a) na execução do objeto do presente contrato, envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) fornecer no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no CONTRATO, mediante solicitações da Secretaria Municipal de
- c) prover o fornecimento ora contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;
- e) prestar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
- g) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;





b) por quaisquer trabalhos, fornecimento, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE, durante a vigência deste CONTRATO, compromete-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, relacionadas à execução do CONTRATO;
- b) promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste CONTRATO, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- c) fornecer à CONTRATADA documentos, informações, atestados de capacidade técnica e demais elementos que possuir, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d) realizar pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- e) designar formalmente, após a assinatura do CONTRATO, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à execução completa do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:





1. O prazo de vigência do presente contrato será de(.....) meses, a contar da data da publicação (ou da assinatura) do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus;
2. A prorrogação poderá ser admitida, por termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante prévia justificativa e autorizada pela autoridade competente;
3. O prazo de execução do serviço terá início imediato (*decorridos dias úteis ou consecutivos*), após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus, e, quando em parcelas, ocorrerá mediante requisições do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - **PREÇO:** O valor global presente contrato importa na quantia de R\$ (.....) reais, conforme a proposta vencedora, a(s) ata(s) circunstanciada(s), a planilha demonstrativa e outros documentos que integram este CONTRATO.

2 - **PAGAMENTO:** O pagamento devido pela execução deste CONTRATO será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de Recebimento, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria Municipal de

2.1 – Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória de regularidade para com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.2 – O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios.

2.3 - A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento ao **FUMIPEQ** (Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa), em consonância com o art. 3.º da Lei n.º 199, de 24 de julho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs 1.085, de 29 de dezembro de 2006 e 1.332, de 19 de maio de 2009.

2.4 – **O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – FSS**, em consonância ao art. 8º, I, da Lei nº 2.218, de 04 de maio de 2017, será constituído com recursos provenientes de produto resultante de cinco décimos por cento (0,5%), sobre os valores de pagamentos realizados pelo Município de Manaus relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, exceto os realizados por meio de convênios com o Estado ou União.





3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o n.º, datado de/....../20... à conta da seguinte rubrica orçamentária:

.....

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade de doze meses, a contar da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Oficial do Governo Federal, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao último mês de vigência do contrato (INPC/FGV) ou seu substitutivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para ser efetuado o reajuste anual previsto *no caput* deste artigo, o **CONTRATADO** deverá, até 30 (trinta) dias do antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar, por escrito, o reajuste previsto no caput dessa cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRECLUSÃO DO DIREITO AO REAJUSTE: O reajuste previsto na cláusula anterior deverá ser requerido pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena da ocorrência de PRECLUSÃO LÓGICA do seu direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o prazo de duração e prorrogado o contrato, sem que o Contratado pleiteie seu direito ao reajuste, ocorrerá a PRECLUSÃO LÓGICA do direito pleiteado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a Preclusão Lógica do direito, pela inércia do interessado, e estando o contrato em vigência, nova solicitação de reajuste somente poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA: A CONTRATADA prestará a garantia de até ...% (... por cento) do valor do CONTRATO, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, incisos I, II e III da Lei n.º 14.133/21 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Manaus (Banco Bradesco; Ag.; Conta Corrente). (Continua Facultado ao Titular da Pasta ou Autoridade Competente exigir garantia).

(Exigência Facultada ao Titular da Pasta ou Autoridade Competente).

Parágrafo Primeiro: Caso o valor do Contrato seja alterado, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, a CONTRATADA deverá complementar a garantia apresentada, nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo de 03 (três) dias do recebimento pela CONTRATADA do consequente aviso, para que seja mantido o percentual de ...% (.....) do valor do Contrato, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.





Parágrafo Segundo: A garantia contratual prestada será restituída (e/ou liberada) à CONTRATADA após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Obs.: se tiver sido dispensada a garantia, utilizar a redação abaixo para a Cláusula Décima Primeira: Fica dispensada a prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DE CONTRATO: Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou editalícias, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início dos serviços;
- e) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução de sociedade;
- k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- o) atraso superior a 2(dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave





perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;

q) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais e no art. 125 da Lei 14.133/21;

r) contratação de menores não autorizadas por lei.

s) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

t) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos que não decorram da sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, salvo se houver prática de alguma infração administrativa;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente.

III – Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;





IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar totalmente o fornecimento, objeto deste Contrato, podendo fazê-lo, parcialmente, somente com a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, destacando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência aos Termos do Contrato Original firmado com o **CONTRATANTE** e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se, ainda, ao **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES: **Parágrafo Primeiro** - À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) advertência, exclusivamente pela prática de infração administrativa disposta no Inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133, se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso não satisfatoriamente justificado na execução dos serviços;
- c) multa de **(entre 0,5% a 30%)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21
- d) caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso.
- e) impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei 14.133/21. A penalidade será publicada no Diário Oficial do Município de Manaus;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos ou até promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII .

Parágrafo Segundo: A reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será admitida sempre que a **CONTRATADA** cumprir cumulativamente os requisitos dispostos no Art. 163 da Lei 14.133/21.





Parágrafo Terceiro: A sanção estabelecida na alínea “f” é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação

Parágrafo Quarto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, e “f”, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “c”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação, em favor do Município de Manaus. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

Parágrafo Primeiro: Se no prazo previsto na Cláusula anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, a **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto da garantia, se houver, ou promoverá sua cobrança, conforme disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** na ocorrência de pagamento de multa pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da Lei e do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, no caso de rescisão unilateral;

II – Pedido de Reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

III – Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do ato, no caso da aplicação das sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e”, da Cláusula 11º deste contrato;

IV – Pedido de reconsideração de decisão da autoridade competente, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.





Parágrafo Primeiro: O recurso de que trata o inciso I será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Segundo: O recurso de que trata o inciso III desta cláusula será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Terceiro: O recurso administrativo, inciso II desta cláusula, e o pedido de reconsideração, inciso IV, terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: **A CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

Parágrafo Segundo: **A CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: **A CONTRATADA** responderá, exclusivamente, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

Parágrafo Quarto: Cabe à **CONTRATADA** resguardar e garantir o **CONTRATANTE**, contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos, técnicas ou materiais que venham a utilizar na execução do objeto, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras, serviços ou compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme disposto no Art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

II – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica de sua inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo Primeiro: Eventuais serviços adicionais cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso I desta Cláusula, atendidos aos preços de mercado.

Parágrafo Segundo: No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a





data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

Parágrafo Quinto: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO: O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar ao processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- II- acompanhar os fornecimentos ou a prestação de serviços, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;
- III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Segundo – A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Terceiro – O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pelo CONTRATANTE composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 140 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Quarto – Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério do CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de dias. Em caso de a





CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Parágrafo Quinto – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS os valores não pagos espontânea ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal débito, das despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE: O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município no Município de Manaus, nos termos do Art. 175 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTROLE: O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à FISCALIZAÇÃO e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA CONTRATADA: Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital de.....e seus anexos e à Proposta da Contratada, os quais constituem parte de instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO: E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CML
Comissão Municipal
de Licitação



Manaus

Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010
Telefone: +55 (92) 98802-3847
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo:

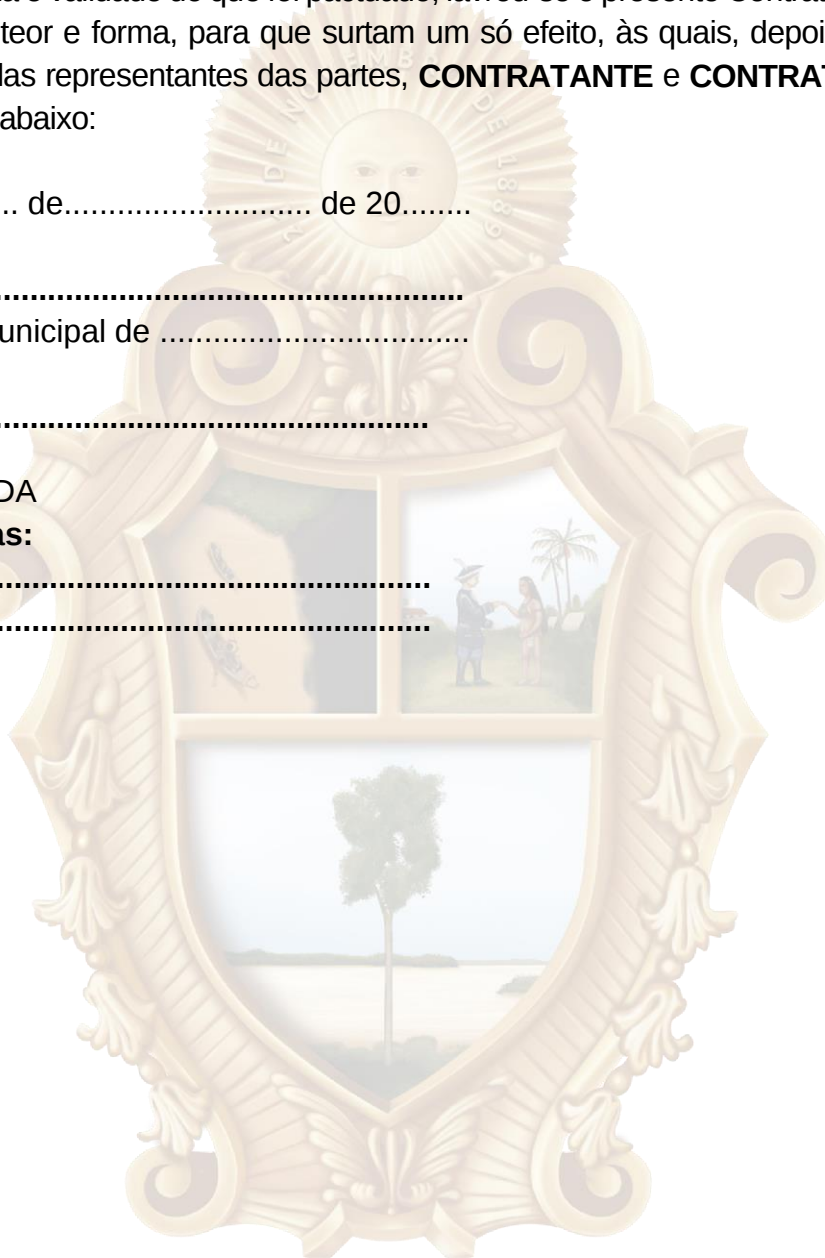
Manaus, de de 20.....

.....
Secretário Municipal de

.....
CONTRATADA
Testemunhas:

1-.....

2-.....



CML
Comissão Municipal
de Licitação



Manaus

Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010
Telefone: +55 (92) 98802-3847
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

ANEXO V



TERMO DE REFERÊNCIA



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 16/10/2024 12:02:13
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: STELLA BRUNA DE JESUS PERES CORDEIRO MARTINS EM 15/10/2024 12:17:55
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 15/10/2024 11:30:47

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 52372588

CML
Comissão Municipal
de Licitação



Prefeitura de
Manaus

Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010
Telefone: +55 (92) 98802-3847
Email: cml.se@manaus.am.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO, IMPRESSÃO E
ENCADERNAÇÃO DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO – IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2025
(REVISADO EM 08-10-2024)**



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 16/10/2024 12:02:13
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: STELLA BRUNA DE JESUS PERES CORDEIRO MARTINS EM 15/10/2024 12:17:55
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 15/10/2024 11:30:47

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 52372588



Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
10/07/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Equipe de contratação
29/08/2024	2.0	Segunda versão do documento	Equipe de contratação
03/09/2024	3.0	Terceira versão do documento	Equipe de contratação
10/09/2024	4.0	Quarta versão do documento	Equipe de contratação
08/10/2024	5.0	Quinta versão do documento	Equipe de contratação



**TERMO DE REFERÊNCIA****1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO****1.1. Dados da Organização**

Órgão/Entidade:	Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF
CNPJ:	04.312.658/0001-90
Endereço:	Av. Brasil, 2971 – Compensa I
Fone:	(92) 3672-1522 / 98190-4201
CEP:	69.036-110
Cidade:	Manaus – AM

1.2. Direção Maior**NOME:** Clécio da Cunha Freire**CARGO:** Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação**2. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE****2.1. Documento de Formalização da Demanda (DFD)**

Documento: Documento de Formalização de Demanda “Contratação de empresa para confecção, impressão e envelopamento de carnês do imposto predial e territorial urbano – IPTU para o exercício de 2025”.

Data: 15/08/2024

2.2. Dados do Demandante

Nome: Armínio Adolfo Pontes e Sousa

Cargo: Subsecretário de Receita - SUBREC/SEMEF

Unidade Administrativa: SUBREC

E-mail: arminio.sousa@manaus.am.gov.br



**3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Nº	NOME	ÁREA
1	Armando Claudio Simões da Silva	Integrante Requisitante
2	Sandra Maria Dias Dantas	Integrante Técnico
3	Fatima Gusmão Affonso	Integrante Administrativo

4. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO/DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**4.1. Título**

4.1.1 Contratação de empresa para confecção, impressão e envelopamento de carnês do imposto predial e territorial urbano – IPTU para o exercício de 2025.

4.2. Identificação do Objeto

4.2.1 Considerando que o lançamento do imposto municipal será efetuado com base nas características dos imóveis existentes no Cadastro Imobiliário Municipal na data da ocorrência do respectivo Fato Gerador e com fundamento em dados consolidados e estimados do Sistema Tributário Municipal – STM/SEMEF, a quantidade mínima de carnês a ser contratada é de **511.706** (quinhentos e onze mil e setecentos e seis) unidades, e, a máxima é de **527.057** (quinhentos e vinte e sete mil e cinquenta e sete) unidades de carnês, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação — SEMEF;

4.2.2 A metodologia estabelecida para o mínimo e máximo está fundamentada em dados consolidados no Sistema Tributário da SEMEF, para o valor mínimo, e, em dados estimativos, para o valor máximo. Por se tratar de informações que são variáveis, por estarem diretamente ligadas a eventos que acontecem diariamente no âmbito da Secretaria como: inclusões de matrículas de IPTU provenientes de novos empreendimentos da cidade, e/ou revisões de matrículas já existentes, a estimativa





realizada, considerando o comportamento de crescimento ao longo dos anos, aponta para o máximo de **527.057** (quinhentos e vinte e sete mil e cinquenta e sete) unidades de carnês tributáveis a serem lançados.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Contextualização

5.1.1 A Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF tem por finalidade entregar no domicílio fiscal do contribuinte o carnê do IPTU/2025, contendo informações relativas à área do imóvel, ao valor venal, à alíquota, ao valor do IPTU, ao valor do crédito das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) utilizadas para abatimento do valor do IPTU, além da apresentação, de forma clara, de valores correspondentes à notificação de lançamento, facilitando ao contribuinte a opção quanto ao pagamento do tributo municipal em cota única ou em parcelas.

5.2. Necessidade/Demanda

5.2.1 A Contratação de empresa especializada para a confecção, impressão e envelopamento de carnês do imposto predial e urbano – IPTU é indispensável para a notificação de lançamento ao contribuinte, cuja receita deverá ser destinada ao cumprimento de demandas municipais, razões pelas quais justifica-se a manutenção do Projeto de impressão do IPTU no formato de carnês.

5.3. Motivação

5.3.1 O Carnê do IPTU, em seu novo formato, visa à simplificação, trazendo mais praticidade e segurança no processo de pagamento;

5.3.2 A proposta da nova formatação do carnê foi projetada para ser mais clara e de fácil compreensão, reunindo as informações essenciais de forma objetiva. Com um layout mais simples e organizado, com o objetivo de facilitar a leitura e o acesso às formas necessárias para a quitação do tributo.





5.4. Benefícios Reais e Potenciais Esperados com a Contratação

5.4.1 Espera-se que a contratação traga diversos benefícios reais e potenciais, desde a eficiência operacional até a melhoria na comunicação com os contribuintes, garantindo a produção de carnês com alta qualidade de impressão, legibilidade e acabamento. Isso facilita a leitura e o entendimento, contribuindo para um processo mais ágil e eficiente no pagamento dos tributos.

5.4.2 A contratação especializada deve estar associada ao uso de ferramentas e processos rigorosos de controle de qualidade, minimizando a chance de erros, como informações incorretas ou falhas na impressão, permitindo que os carnês cheguem aos contribuintes de forma clara, bem apresentada e com informações precisas.

5.5. Estimativa da Demanda

5.5.1. Especificações e Quantitativos

5.5.1.1 Para o exercício de 2025 objetiva-se a contratação de confecção, impressão e envelopamento de, no mínimo, **511.706** (quinhentos e onze mil e setecentos e seis), e, no máximo, **527.057** (quinhentos e vinte e sete mil e cinquenta e sete) unidades de carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para que sejam postados e entregues nos domicílios dos contribuintes;

5.5.1.2 O quadro a seguir detalha as características do serviço a ser contratado com informações sobre a unidade de medida e a quantidade de serviço a ser prestado:

ID	Descrição	UNID	Total a ser contratado
518759	ID-518759 - CARNÊ , Apresentação: contendo até 03 folhas, sendo NOTIFICAÇÃO medindo 21cm x 8,7cm (L x A), COTA ÚNICA medindo 21cm x 9,4cm (L x A) e até 10 cotas para PAGAMENTO PARCELADO medindo 21cm x 4,95cm (L x A), Material: papel sulfite, Gramatura Capa: 90g/m², Gramatura Folhas: 75g/m², Impressão Capa: 4/0, Impressão Folhas: 1/0, Personalização: a ser definida, Dimensões: 21cm x 29,7cm (L x A) (aberto), Características Adicionais: com 2 dobras, acabamento colado e serrilhado. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	UND	527.057





5.5.2. Dos Prazos de Entrega

5.5.2.1 A **CONTRATADA** deverá obedecer a etapas para a confecção do produto final, devendo as entregas de cada etapa ocorrerem nos prazos estabelecidos no quadro abaixo, após a assinatura do Contrato:

ITEM	AÇÃO	PRAZOS
1	Entrega do Modelo de impressão e do arquivo em formato digital, tipo TXT, para a Empresa.	Até 29/11/2024
2	Apresentação do carnê impresso e envelopado pela empresa com as informações do arquivo TXT para validação da SEMEF	Até 06/12/2024
3	Validação dos dados pela SEMEF	Até 20/12/2024
4	Envio do arquivo TXT definitivo com os dados validados para a impressão e envelopamento dos carnês à Empresa	Até 10/01/2025
5	Impressão e envelopamento dos carnês por número de parcelas/Centro de Distribuição Domiciliar - CDD/CEP	A partir do dia 13/01/2025 até 31/01/2025
6	Entrega dos carnês impressos e envelopados nas Agências dos Correios, conforme subitem 6.1.1.13 Deverá ser entregue no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de carnês até o dia 24/01/2025.	A partir do dia 14/01/2025 até 03/02/2025

5.5.2.2 Na hipótese de antecipação da ação prevista no item 4 do subitem 5.5.2.1, as ações subsequentes deverão ser proporcionalmente antecipadas quanto aos prazos previstos.

5.5.3. Da Impressão dos Carnês

5.5.3.1 O carnê deverá ser dobrado (2 dobras), colado, envelopado e serrilhado nos dois lados, de forma a garantir o sigilo fiscal;

5.5.3.2 O Carnê deverá ter as seguintes dimensões, sendo: NOTIFICAÇÃO medindo 21cm x 8,7cm (L x A), COTA ÚNICA medindo 21cm x 9,4cm (L x A) e até 10 cotas para PAGAMENTO PARCELADO medindo 21cm x 4,95cm (L x A);





5.5.3.3 Material: papel sulfite; Gramatura Capa: 90g/m², Gramatura Folhas: 75g/m², Impressão Capa: 4/0, Impressão Folhas: 1/0;

5.5.3.4 Personalização: a ser definida, Dimensões: 21cm x 29,7cm (L x A) (aberto);

5.5.3.5 A impressão do carnê não deverá usar o modo econômico, devendo atender o disposto no subitem 5.4.1;

5.5.3.6 As capas dos carnês de IPTU devem conter fotos e logotipo da Prefeitura de Manaus, mensagem do Prefeito, nome e endereço de correspondência do contribuinte, bem como o endereço da página eletrônica www.manausatende.manaus.am.gov.br, além de espaço para uso dos correios, com as formas de devolução padrão, conforme ilustração apresentada no Anexo I do presente Termo de Referência;

5.5.3.7 Todo o processo gráfico de confecção, impressão, montagem, envelopamento e acabamento dos carnês deverá ser automatizado, visando a otimizar a gestão do tempo e a evitar a ocorrência de falhas, que impliquem prejuízo ao contribuinte e ao município.

5.5.4. Parcelamento da Solução/Objeto

5.5.4.1 O processo de confecção dos carnês é intrinsecamente indivisível, uma vez que envolve uma sequência de etapas interligadas (confecção, impressão, montagem e encadernação) que devem ser realizadas de forma contínua para garantir a uniformidade e a qualidade do produto final. A separação dessas etapas entre diferentes fornecedores poderia comprometer a coerência e a integridade dos carnês, resultando em falhas e erros;

5.5.4.2 A contratação de um único fornecedor para a confecção e impressão dos carnês de IPTU permite a obtenção de economia de escala. Centralizando todas as etapas em um único contrato, a Administração Pública pode reduzir custos unitários e otimizar a operação do fornecedor. Essa abordagem também agiliza o processo, facilitando a coordenação e o acompanhamento do projeto, o que acelera os prazos de entrega e minimiza riscos de atrasos;

5.5.4.3 Assim, em conformidade com o §3º, alíneas I e II, do art. 3º da Lei 14.133/2021,





a não fragmentação do objeto em contratos distintos é justificada pela indivisibilidade do serviço, pela necessidade de atender às características específicas dos carnês e pela busca por eficiência econômica. Essa abordagem assegura que o processo seja realizado de forma integrada e eficaz, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os contribuintes;

5.5.4.4 Portanto, a equipe de planejamento da contratação entende que o objeto a ser contratado não comporta o parcelamento, já que se trata de item único, cujo identificador pelo Sistema UGCM – Unidade Gestora de Compras Municipais possui a classificação ID-518759 – CARNÊ, que descreve as características pretendidas agrupadas em um único identificador.

5.5.5. Estudo Técnico Preliminar

5.5.5.1 O presente Termo de Referência foi formulado conforme as análises e definições do Estudo Técnico Preliminar preparado pela Equipe de Planejamento da Contratação com o apoio da Comissão Permanente de Lançamento de Tributos instituída pela Portaria nº 92/2024-GS/SEMEF, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 5895 de 27 de junho de 2024.

5.5.6. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Organizacionais

5.5.6.1 A despesa para este evento está prevista na Lei Orçamentária Anual/2024, conforme disposto do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD/2024, publicada no DOM nº 5735 Edição Extra III de 29 de dezembro de 2023, visualizado a seguir:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
Objetivos Estratégicos/Ações/Metas	
FO	Eixo Estratégico: Eficiência da Gestão
	Programa Finalístico: 0006 Modernização Fazendária
	Ação: 04.122.0006.2138 - Contratação de Serviços Especializados em Gestão e Finanças
	Natureza da despesa: 33903063 – material gráfico





6. ESTIMATIVA DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO – ORÇAMENTO SIGILOSO

6.1 A administração admite a necessidade do orçamento estimado para a **“Contratação de empresa para confecção, impressão e envelopamento de carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2025”** com caráter sigiloso, sem prejuízo, porém, da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em consonância com o que dispõe o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.2 Assim sendo, busca-se com o orçamento estimado da contratação o caráter sigiloso, a majoração da assertividade pela Administração na escolha da **CONTRATADA** que, sabendo dos riscos e complexidade do serviço a ser contratado, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória;

6.3 Desta forma, a Equipe de Planejamento da Contratação considera que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a licitação ser concluída, como disposto no art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021, ressaltando, porém, que demais informações necessárias para basear as propostas de preços são disponibilizadas aos interessados em seus detalhes e quantitativos dispostos no Termo de Referência.

6.4 Assim, na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é disponibilizado neste Termo de Referência por intermédio da demonstração da média de preços coletados (Anexo III) e das respectivas propostas comerciais (Anexo IV).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Modalidade da Licitação, Critério de Julgamento, Regime de Execução ou Forma de Fornecimento

7.1.1 Em consonância com o serviço do presente termo de referência e de acordo com o Art. 29, da Lei 14.133/21, a licitação se dará através de Pregão Eletrônico;





7.1.2 O critério de julgamento será o de menor preço e o regime de execução do serviço será por preço unitário, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21;

7.1.3 A forma de fornecimento dos carnês se dará com a entrega dos mesmos agrupados por quantidades de parcelas no Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas – CTCE/Manaus, dos Correios, localizado na Av. Senador Raimundo Parente, nº 124 – Bairro Alvorada;

7.1.4 Os carnês entregues pela **CONTRATADA** serão recepcionados pelos responsáveis dos Correios e conferidos por integrantes da Comissão referida no item 9 do presente Termo de Referência;

7.1.5 Só serão considerados impressos e devidamente entregues à **CONTRATANTE** os carnês aprovados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, mediante Termo de Recebimento assinado após a devida conferência, por amostragem, e atendidas as características contratadas, conforme subitem 5.5.3.

7.2. Do Orçamento Sigiloso

7.2.1 Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o **orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”

7.2.2 Assim sendo, busca-se por intermédio do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração na escolha da contratada que, sabendo dos riscos e complexidade do serviço a ser contratado, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

7.3. Critérios de Qualificação Técnica para Habilitação

7.3.1 A licitante deverá apresentar Atestado de Aptidão Técnica para comprovar a sua efetiva execução da prestação do serviço, fornecido por pessoa jurídica de direito





público ou privado, que comprove o bom e regular serviço similar ao objeto deste Termo de Referência, em condições compatíveis de quantidade e prazos;

7.3.2 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 20% (vinte por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários;

7.3.3 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão contratual, em todos os seus termos, será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da **CONTRATANTE**, a ser designada mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município;

8.2 O acompanhamento, a fiscalização e o recebimento da prestação do serviço será exercido por meio de servidores representantes da **CONTRATANTE** especialmente designados pelo Secretário da SEMEF para este fim, através de Comissão para acompanhamento e fiscalização de prestação do serviço;

8.3 A Comissão de Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços, determinando o que for necessário à regularização das inconsistências observadas.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Será criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do serviço objeto do presente Termo de Referência, a ser designada através de ato oficial da **CONTRATANTE**, conforme subitem 8.2;





9.2 Após a data da assinatura do contrato a **CONTRATANTE** deverá promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato e o representante designado pela **CONTRATADA**;

9.3 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, fixando prazo para regularização;

9.4 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do objeto do presente Termo de Referência poderá fazer uso de Ofícios escritos e/ou mensagens eletrônicas (e-mail) para agilizar a comunicação entre as partes e para demais providências que se façam necessárias;

9.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1 A **CONTRATANTE** atestará o pleno atendimento aos serviços efetivamente executados e em acordo com suas especificações;

10.2 Na hipótese da não aprovação dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, esta deverá informar à **CONTRATADA** os problemas encontrados que geraram a não aceitação dos mesmos. A **CONTRATADA**, por sua vez, a partir dessa comunicação quanto ao não aceite, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para que sejam corrigidas as inconsistências detectadas;

10.3 O objeto do presente Termo de Referência será recebido provisoriamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, em até 2 (dois) dias úteis após recebimento dos serviços descritos neste Termo de Referência;





10.4 A emissão de Termo de Recebimento Definitivo dar-se-á após a comprovação da totalidade dos serviços contratados, em conformidade com os serviços descritos neste Termo de Referência, em até 10 (dez) dias úteis após o Recebimento Provisório;

10.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança na prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato;

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. Deveres e Responsabilidades

11.1.1. Da Contratada

- 11.1.1.1 Cumprir rigorosamente as condições constantes deste Termo de Referência;
- 11.1.1.2 Manter total confidencialidade sobre as informações de propriedade da Prefeitura de Manaus;
- 11.1.1.3 Garantir o sigilo, a confiabilidade e a integridade das informações repassadas pela **CONTRATANTE**, não sendo estas usadas para outros fins que não os dos trabalhos contratados, sob pena de adoção dos consectários legais cabíveis;
- 11.1.1.4 Prestar os serviços, conforme o objeto deste Termo de Referência e do Contrato a ser firmado, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, de acordo com as exigências, atendendo a todas as especificações, documentos e demais condições fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- 11.1.1.5 Responsabilizar-se pela prestação do serviço objeto do CONTRATO a ser firmado;
- 11.1.1.6 Acatar as orientações da **CONTRATANTE** emanadas pela Comissão para Acompanhamento e Fiscalização, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 11.1.1.7 Entregar o objeto de acordo com as especificações no subitem **5.5.1 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**;





11.1.1.8 Realizar todas as alterações e correções necessárias, imediatamente e sem ônus para a **CONTRATANTE**, do objeto que vier a ser recusado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

11.1.1.9 Apresentar a Nota Fiscal, Requerimento, Recibo em 1 (uma) via, Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante e Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo definido pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se o pagamento à aprovação dos resultados formalizados dos seus serviços;

11.1.1.10 As impressoras a serem utilizadas deverão usar tecnologia de impressão a laser e reconhecer o padrão TXT;

11.1.1.11 Todo o processo gráfico de confecção, impressão, montagem, envelopamento e acabamento dos carnês deverá ser automatizado;

11.1.1.12 Permitir o acompanhamento por técnicos da Prefeitura de Manaus durante a impressão dos carnês, objetivando a validação dos arquivos impressos diariamente.

11.2. Da Contratante

11.2.1 Disponibilizar conforme o subitem **5.5.2 – DOS PRAZOS PARA ENTREGA** na sede da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, após a homologação do certame, a documentação sobre o layout do carnê e o arquivo texto com os seus dados. Os dados serão disponibilizados após assinatura do Termo de Confidencialidade constante no Anexo - II do presente Termo de Referência;

11.2.2 Notificar a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação do serviço;

11.2.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua Proposta Comercial, do Contrato e





do Edital da Licitação;

11.2.4 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE** serão aplicadas as penalidades nos termos do artigo 115 da Lei Federal n. 14.133/2021, garantido os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

11.3. Requisitos Legais

11.3.1 O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com a seguinte legislação:

11.3.1.1 A Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de 01/04/2021;

11.3.1.2 O Decreto Municipal nº 5.525, de 28/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133 no âmbito do Poder Executivo Municipal;

11.3.1.3 O Decreto Municipal nº 5.852, de 21/03/2024, que regulamenta a realização, no âmbito do Poder Executivo Municipal, das licitações na modalidade Pregão, em seus modos eletrônico e presencial, destinado, obrigatoriamente, a adoção quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado comum, conforme análise empreendida pelo órgão ou entidade demandante;

11.3.1.4 O Decreto Municipal nº 5.953, de 30/07/2024, que regulamenta o procedimento administrativo de realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

11.4. Requisitos Temporais

11.4.1 A **CONTRATADA** deverá obedecer às etapas estabelecidas para confecção do produto final, devendo as entregas de cada etapa ocorrerem nos prazos estabelecidos conforme subitem 5.5.2, a contar da data da assinatura do Contrato.





11.5. Requisitos de garantia da contratação

11.5.1 A **CONTRATADA** prestará a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, incisos I, II e III da Lei n.º 14.133/21 ou depósito na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de Manaus (Banco do Brasil – 001; Agência 3663-7; Conta Corrente 5350-3);

11.5.2 Caso o valor do contrato seja alterado, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia apresentada, nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente, no prazo de 03 (três) dias do recebimento pela **CONTRATADA** do consequente aviso, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena de rescisão administrativa do Contrato;

11.5.3 A garantia contratual prestada será restituída (e/ou liberada) à **CONTRATADA** após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

11.6. Requisitos ambientais/sustentabilidade

11.6.1 Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

11.6.2 No caso em questão, analisando a natureza do produto que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais dignos de nota, sendo necessário, tão somente, que a **CONTRATADA** atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental, utilizando papel originado de madeira reflorestável, característica plausível de se cumprir, uma vez que, hoje no Brasil, 100% da produção de papel e celulose emprega matéria-prima de floresta cultivada, ou seja, florestas plantadas exclusivamente para





este fim, desfazendo a ideia de impacto ambiental para a presente contratação;

411.6.3 A **CONTRATADA** deverá atuar, portanto, comprometida com o respeito à preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, atuando de forma legal, preventiva e educacional, visando à sustentabilidade ambiental, a saúde e a qualidade de vida da população.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

12.1 Serão aplicadas as sanções administrativas nos casos previstos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.852, de 21/03/2024, e, no que couber, na Lei 2.954/2022, de 16 de setembro de 2022, sendo submetidas à análise da Comissão de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC) da Prefeitura Municipal de Manaus.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

13.1. Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos

13.1.1 Para a contratação pretendida pela administração serão utilizados recursos, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Fonte/Recurso	Percentual
1	Contratação de empresa para confecção, impressão e envelopamento de carnês do imposto predial e territorial urbano – IPTU para o exercício de 2025.	Recursos do Tesouro – Prefeitura de Manaus (Fonte 1500)	100%





13.2. Plano de Aplicação

Programa/Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa
04.122.0006.2138: Contratação de Serviços Especializados em Gestão e Finanças	1500	33903063 – material gráfico

13.3. Cronograma de Desembolso

Nº de Parcelas	Forma de Pagamento		
01	☐ Mensal	☐ Semestral	☒ Única / Global

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O Contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, com validade a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, aos moldes previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, ou chegar a seu termo final com a execução total do serviço contratado;

14.2 A **CONTRATADA** deverá obedecer às etapas estabelecidas para confecção do produto final, devendo as entregas de cada etapa ocorrerem nos prazos definidos no subitem 5.5.2 – DOS PRAZOS DE ENTREGA do presente Termo de Referência.

15. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação dos documentos listados no subitem 11.1.1.9 do presente Termo de Referência;

15.2 Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser constituída pela





CONTRATANTE para o recebimento do objeto, conforme subitem 9.1 do presente Termo de Referência;

15.3 A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado ao fornecedor ao Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação – FUMIPEQ, em consonância com o Inciso I, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.476, de 09/07/2019, bem como 0,5% (cinco décimos por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Manaus relativo ao fornecedor ou ao prestador, exceto os realizados por meio de convênios com o Estado ou a União, transferindo os recursos para o Fundo Manaus Solidária – FMS, em consonância com o art. 2º e seus incisos do Decreto Municipal nº 3.729/2017, e Inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 2.218, de 04/05/2018 c/c com o artigo 15 da Lei Municipal nº 2.389, de 04/01/2019 e alterações pela Lei nº 3.066, de 01/06/2023.

16. DE REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 O preço do serviço a ser contratado será fixo e irrevogável pelo período em que estiver vigente o Contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Termo de Referência está de acordo com a Lei nº.14.133/2021 e legislação em vigor aplicável.

18. ASSINATURAS:

18.1 Os servidores indicados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme Portaria nº 132/2024, de 22/08/2024, publicada no DOM edição nº 5.895, de 22/08/2024, pág. 19, assinam o presente Termo de Referência.





EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

INTEGRANTE REQUISITANTE

Manaus-Amazonas, 08 de outubro de 2024.

Armando Claudio Simões da Silva
Diretor do Departamento de Auditoria Fiscal e Cadastro Imobiliário
DEAFI/SUBREC/SEMEF

INTEGRANTE TÉCNICO

Manaus-Amazonas, 08 de outubro de 2024.

Sandra Maria Dias Dantas
Chefe de Divisão do Cadastro Mobiliário
DEAFM/SUBREC/SEMEF

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Manaus-Amazonas, 08 de outubro de 2024.

Fatima Gusmão Affonso
Gerência de Aquisição e Contratação
GECON/DEPAD/SEMEF



**19. APROVAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE****DESPACHO DE APROVAÇÃO**

APROVO o **TERMO DE REFERÊNCIA** como apresentado.
Manaus-Amazonas, 08 de outubro de 2024.

Armínio Adolfo de Pontes e Sousa
Subsecretário da Receita
SUBREC/SEMEF

20. APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO**DESPACHO DE APROVAÇÃO**

Referente: Trata o Termo de Referência de contratação de empresa para a confecção, impressão e envelopamento de carnês do imposto predial e territorial urbano – IPTU para o exercício de 2025

APROVO o **TERMO DE REFERÊNCIA** como apresentado.
Manaus-Amazonas, 08 de outubro de 2024.

Clécio da Cunha Freire
Secretário Municipal de Finanças e
Tecnologia da Informação – SEMEF



CML
Comissão Municipal
de Licitação



Prefeitura de
Manaus

Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010
Telefone: +55 (92) 98802-3847
Email: cml.se@manaus.am.gov.br



ANEXO - I
MODELO DO CARNÊ
(Modelo Sugestivo - Carnê 2025)



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 16/10/2024 12:02:13
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: STELLA BRUNA DE JESUS PERES CORDEIRO MARTINS EM 15/10/2024 12:17:55
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 15/10/2024 11:30:47

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 52372588

CML

Comissão Municipal
de Licitação



Prefeitura de

Manaus

Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010
Telefone: +55 (92) 98802-3847
Email: cml.se@manaus.am.gov.br



Prefeitura de Manaus
Secretaria Municipal de Finanças e
Tecnologia da Informação - SEMEF

Documento de Arrecadação - DAM

IPTU 2025 COTA ÚNICA

VALOR SEM DESCONTO 14	VALOR COM DESCONTO 15	VENCIMENTO XX/XX/XXXX
MATRÍCULA 2	EMIÇÃO 3	DADOS DE PROCESSAMENTO 6

CONTRIBUINTE

ENDEREÇO

81680000001675322420059040

PAGUE ATRAVÉS DE PIX

IPTU 2025 COTA ÚNICA

VALOR SEM DESCONTO 14	VALOR COM DESCONTO 15	VENCIMENTO XX/XX/XXXX
--------------------------	--------------------------	--------------------------

Documento de Arrecadação - DAM

MATRÍCULA 2	EMIÇÃO 3
DADOS DE PROCESSAMENTO 6	

Via Banco NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

81680000001675322420059040



Rede BANCÁRIA AUTORIZADA: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (inclusive Casas Lotéricas) ITAÚ, SANTANDER e BRANCOBOL.



Documento de Arrecadação - DAM

IPTU 2025 1ª PARCELA

CONTRIBUINTE 7	
MATRÍCULA 2	DADOS DE PROCESSAMENTO 6
EMIÇÃO 3	VALOR 5

81680000001675322420059040

PAGUE ATRAVÉS DE PIX

IPTU 2025 1ª PARCELA

Documento de Arrecadação - DAM				VENCIMENTO XX/XX/XXXX
MATRÍCULA 2	EMIÇÃO 3	VALOR 5	DADOS DE PROCESSAMENTO 6	

Via Banco NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

81680000001675322420059040



Rede BANCÁRIA AUTORIZADA: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (inclusive Casas Lotéricas) ITAÚ, SANTANDER e BRANCOBOL.



Documento de Arrecadação - DAM

IPTU 2025 2ª PARCELA

CONTRIBUINTE 7	
MATRÍCULA 2	DADOS DE PROCESSAMENTO 6
EMIÇÃO 3	VALOR 5

81680000001675322420059040

PAGUE ATRAVÉS DE PIX

IPTU 2025 2ª PARCELA

Documento de Arrecadação - DAM				VENCIMENTO XX/XX/XXXX
MATRÍCULA 2	EMIÇÃO 3	VALOR 5	DADOS DE PROCESSAMENTO 6	

Via Banco NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

81680000001675322420059040



Rede BANCÁRIA AUTORIZADA: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (inclusive Casas Lotéricas) ITAÚ, SANTANDER e BRANCOBOL.



Documento de Arrecadação - DAM

IPTU 2025 3ª PARCELA

CONTRIBUINTE 7	
MATRÍCULA 2	DADOS DE PROCESSAMENTO 6
EMIÇÃO 3	VALOR 5

81680000001675322420059040

PAGUE ATRAVÉS DE PIX

IPTU 2025 3ª PARCELA

Documento de Arrecadação - DAM				VENCIMENTO XX/XX/XXXX
MATRÍCULA 2	EMIÇÃO 3	VALOR 5	DADOS DE PROCESSAMENTO 6	

Via Banco NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

81680000001675322420059040



Rede BANCÁRIA AUTORIZADA: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (inclusive Casas Lotéricas) ITAÚ, SANTANDER e BRANCOBOL.



Documento de Arrecadação - DAM

IPTU 2025 4ª PARCELA

CONTRIBUINTE 7	
MATRÍCULA 2	DADOS DE PROCESSAMENTO 6
EMIÇÃO 3	VALOR 5

81680000001675322420059040

PAGUE ATRAVÉS DE PIX

IPTU 2025 4ª PARCELA

Documento de Arrecadação - DAM				VENCIMENTO XX/XX/XXXX
MATRÍCULA 2	EMIÇÃO 3	VALOR 5	DADOS DE PROCESSAMENTO 6	

Via Banco NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO

81680000001675322420059040



Rede BANCÁRIA AUTORIZADA: BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (inclusive Casas Lotéricas) ITAÚ, SANTANDER e BRANCOBOL.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 16/10/2024 12:02:13
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: STELLA BRUNA DE JESUS PERES CORDEIRO MARTINS EM 15/10/2024 12:17:55
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 15/10/2024 11:30:47

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 52372588



Documento de Arrecadação - DAM		IPTU 2025 5ª PARCELA	
CONTRIBUENTE Matrícula (2) 7 Valor (3) 5 81680000001675322420059040 (9)		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAM VENCIMENTO: xx/xx/xxxx Matrícula (2) 7 Valor (3) 5 81680000001675322420059040 (9)	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAM VENCIMENTO: xx/xx/xxxx Matrícula (2) 7 Valor (3) 5 81680000001675322420059040 (9)		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAM VENCIMENTO: xx/xx/xxxx Matrícula (2) 7 Valor (3) 5 81680000001675322420059040 (9)	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAM VENCIMENTO: xx/xx/xxxx Matrícula (2) 7 Valor (3) 5 81680000001675322420059040 (9)		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAM VENCIMENTO: xx/xx/xxxx Matrícula (2) 7 Valor (3) 5 81680000001675322420059040 (9)	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAM VENCIMENTO: xx/xx/xxxx Matrícula (2) 7 Valor (3) 5 81680000001675322420059040 (9)		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAM VENCIMENTO: xx/xx/xxxx Matrícula (2) 7 Valor (3) 5 81680000001675322420059040 (9)	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAM VENCIMENTO: xx/xx/xxxx Matrícula (2) 7 Valor (3) 5 81680000001675322420059040 (9)		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAM VENCIMENTO: xx/xx/xxxx Matrícula (2) 7 Valor (3) 5 81680000001675322420059040 (9)	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAM VENCIMENTO: xx/xx/xxxx Matrícula (2) 7 Valor (3) 5 81680000001675322420059040 (9)		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAM VENCIMENTO: xx/xx/xxxx Matrícula (2) 7 Valor (3) 5 81680000001675322420059040 (9)	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAM VENCIMENTO: xx/xx/xxxx Matrícula (2) 7 Valor (3) 5 81680000001675322420059040 (9)		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAM VENCIMENTO: xx/xx/xxxx Matrícula (2) 7 Valor (3) 5 81680000001675322420059040 (9)	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAM VENCIMENTO: xx/xx/xxxx Matrícula (2) 7 Valor (3) 5 81680000001675322420059040 (9)		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAM VENCIMENTO: xx/xx/xxxx Matrícula (2) 7 Valor (3) 5 81680000001675322420059040 (9)	

CML
Comissão Municipal
de Licitação



Prefeitura de
Manaus

Endereço: Av. Djalma Batista, Nº 1.719, 19º andar, Torre Business,
Edifício Atlantic Tower - Chapada - Cep: 69.050-010
Telefone: +55 (92) 98802-3847
Email: cml.se@manaus.am.gov.br



ANEXO - II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELAINE PEIXOTO MATTOS EM 16/10/2024 12:02:13
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: STELLA BRUNA DE JESUS PERES CORDEIRO MARTINS EM 15/10/2024 12:17:55
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RAFAEL BASTOS ARAUJO EM 15/10/2024 11:30:47

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 52372588



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

_____, registrada sob o C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações cadastrais de propriedade da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF, relativas ao Lançamento de Ofício do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana 2025, em conformidade com as seguintes condições:

Por este termo de confidencialidade, a empresa acima identificada, por seu responsável, está ciente e sigilo comprometo-me a:

1. não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. não apropriar-se, em benefício próprio ou de outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponibilizada;
4. não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações recebidas.

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- 1 – Os dados cadastrais e fiscais do (s) contribuinte (s) contido no arquivo em formato digital Tipo TXT para impressão dos carnês do IPTU exercício 2025;
- 2 – Modelo de impressão dos arquivos digital para impressão dos carnês do IPTU exercício 2025.

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF todo e qualquer material de propriedade deste, que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela SEMEF.

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente à SEMEF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão,





independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar a SEMEF declaração individual de adesão e aceitação do presente termo, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Manaus, ____ de ____ de 2024.

Contratada





ANEXO VI INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1. As documentações devem ser enviadas obrigatoriamente, pelo sistema Compras Manaus, ou para o seguinte e-mail: cml.pe@manaus.am.gov.br.

2. **CASO A DOCUMENTAÇÃO SEJA ENVIADA NO PORTAL COMPRAS.MANAUS:** O campo para inserção da documentação e proposta reformulada diretamente no sistema Compras Manaus está disponível abaixo da tela do chat (Lances/Fase Final), em Documentos da Habilitação, onde cada licitante convocado poderá inserir seus documentos no ícone de anexar "CLIPS" disponível ao lado do seu nome.

2.1. Para que não haja nenhum problema com a inscrição de proposta e transmissão dos documentos, os licitantes devem usar o navegador Edge no modo de compatibilidade do navegador Internet Explorer.

2.2. A opção de configurações do modo de exibição de compatibilidade está acessível pelo menu Configurações > Navegador Padrão > Permitir que os sites sejam carregados no Modo Internet Explorer (Modo IE).

2.3. AO INSERIR OS ARQUIVOS NO SISTEMA, NÃO UTILIZAR CARACTERES ESPECIAIS E/OU ACENTOS (+ - _ * & % \$ # ~ ` ^ Ç ^), EVITAR ESPAÇOS EM BRANCO NO NOME DOS ARQUIVOS INSERIDOS E MANTER A EXTENSÃO DO REFERIDO DOCUMENTO, SOB PENA DE CORROMPER O ARQUIVO.

2.4. **SOMENTE SERÁ PERMITIDA A INCLUSÃO DE 2 (DOIS) ARQUIVOS EM FORMATO PDF NO PORTAL COMPRAS.MANAUS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

2.5. O limite de upload de cada arquivo no sistema é de 55 Megabytes.

3. **CASO A DOCUMENTAÇÃO SEJA ENVIADA PARA O E-MAIL:** As documentações devem ser enviadas para o e-mail cml.pe@manaus.am.gov.br, o(s) arquivo(s) deve(em) ser enviado(s) em formato de PDF, e deve(em) ser identificado(s) com o nº do Pregão Eletrônico, o nº do licitante e o(s) item(ns) arrematado(s).

3.1. **SOMENTE SERÁ PERMITIDA O ENVIO DE ATÉ 3 (TRÊS) E-MAILS CONTENDO ATÉ 2 (DOIS) ARQUIVOS EM CADA E-MAIL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

3.2. O limite de upload de cada e-mail é de 15 Megabytes.

